



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2023.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES
CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102
DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado os artigos 1º A, 1º B, 1º C e 1º D na Lei Complementar nº 102/2017 com as seguintes redações:

Art. 1º A – Institui a Casa Civil no município de Santa Luzia D'Oeste, com a finalidade de fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais, promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo, coordenar as secretarias municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º B - Para a consecução de suas finalidades, a Casa Civil tem as seguintes atribuições, a serem exercidas pelo Chefe da Casa Civil:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito e todas as estruturas a ele vinculadas no desempenho de suas funções, no que concerne ao apoio técnico e legislativo no tratamento dos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais;

II - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;

III - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

IV - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de unidades a ela vinculadas;

V - processar as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõe sua estrutura;

VI - promover e articular agenda do Poder Executivo Municipal perante o Poder Legislativo;

VII - acompanhar o andamento de projetos na Câmara Municipal;

VIII – coordenar as secretarias municipais;

IX – promover reuniões mensais de planejamento e alinhamento das secretarias municipais;

X - autorizar o afastamento dos servidores públicos da Administração Direta para a Administração Indireta do Município, para as esferas federal, estadual e distrital, para outros municípios e para a Câmara Municipal, nos casos e condições previstos na legislação municipal;

XI - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

XII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º C - A Casa Civil tem a seguinte estrutura:

I - Unidades de assistência direta ao Chefe da Casa Civil:

- a) Gabinete do Chefe da Casa Civil;*
- b) Assessoria Técnica Especial*

DAS ATRIBUIÇÕES

Das Unidades de Assistência Direta ao Chefe da Casa Civil

Art. 1º D - A Assessoria Técnica Especial tem as seguintes atribuições:

I – receber e instruir os documentos destinados ao Gabinete da Casa Civil;

II - preparar despachos e demais atos no âmbito de sua área de atuação;

III - preparar atos de nomeação, exoneração, designação e cessação de designação de servidores, portarias e ordens internas;

IV - assessorar a Casa Civil nos relatórios pertinentes;

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao Art. 23 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23...

(...)

VI – *Agente de Planejamento de Contratações Anual:*

a) *A concentração do recebimento das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para promover o início dos processos de contratação, bem como, cuidar da edição do Plano de Compras Anual que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21.*

§ 1º. *O plano de contratações anual será elaborado pelo agente com base no recebimento das informações encaminhadas por cada órgão e Secretaria do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua respectiva competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

b) *Atualização de novas contratações não previstas no Plano de Contratações e suas regulamentações;*

c) *Aplicar checklist, a fim de verificar se os processos enviados ao setor de compras e licitações possuem todos os requisitos mínimos para prosseguir com a contratação, o mesmo deverá ser devolvido para que as devidas correções possam sejam feitas pela demandante;*

d) *cuidar da padronização de todos os objetos licitados através de ata de registro de preços comum a todas as secretarias.*

Art. 3º Acrescenta o inciso VI ao Art. 24 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24...

(...)

VI - *Agente de Planejamento de Contratações Anuais.*

Art. 4º Revoga o inciso VIII do artigo 26 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 ...

(...)

~~VIII – *Coordenador de Serviços Públicos Urbanos. Acrescido pela Lei Comp. 139/2022.*~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~a) Assessorar o secretário municipal nos assuntos pertinentes aos Serviços Públicos Urbanos;~~

~~b) Coordenar os serviços de reposição, construção, conservação das vias públicas, logradouros e da zona rural;~~

~~c) acompanhar e intermediar toda a equipe de apoio nos serviços realizados no perímetro urbano do Município, dentre eles limpezas, recuperação e construção de meio fio, limpeza nas ruas e avenidas, serviços de roçagem de logradouro público, tapa buracos, poda de árvores e demais serviços;~~

~~d) Acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas aos serviços prestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;~~

~~e) Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo público para facilitar o trabalho a ser executado pela Secretaria;~~

~~f) Manter arquivo de documentos, matérias, relatórios, fotografias pertinentes as ações da Secretaria.~~

(...)

Art. 5º Revoga o inciso VIII, do artigo 26-A, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A ...

(...)

~~VIII — Coordenador de Serviços Públicos Urbanos. Acrescido pela Lei Comp. 139/2022.~~

(...)

Art. 6º Altera o título da Seção IV e Seção X, cria a seção XI, e acrescenta as siglas aos nomes das secretarias municipais passando a vigorar com as seguintes redações:

~~SEÇÃO IV~~

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA~~

~~SEÇÃO IV~~

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD~~

~~SEÇÃO X~~

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER~~

~~SEÇÃO X~~

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE – SEMGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

~~CONTROLADORIA INTERNA~~

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMCLI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – SEMPODEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

Art. 7º Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 10 A Controladoria Interna tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, dentre as atribuições afeta a função de controle interno, caberá.~~

Art. 10 A Controladoria Geral do Município tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, dentre as atribuições afeta a função de controle interno, caberá.

Art. 8º Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11 A Controladoria Interna utilizará como técnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições a auditoria por amostragem rotineira e fiscalização direta.~~

Art. 11 A Controladoria Geral do Município utilizará como técnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições a auditoria por amostragem rotineira e fiscalização direta.

Art. 9º Altera o artigo 12, inciso I da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 12-A Controladoria Interna tem o seguinte cargo:~~

~~I – Controlador Interno~~

~~(...)~~

Art. 12 A Controladoria Geral do Município tem o seguinte cargo:

I – Controlador Geral do Município

(...)

Art. 10 Altera o artigo 12–A da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 12-A. O controlador interno terá as seguintes atribuições:~~

~~(...)~~

Art. 12-A. O Controlador Geral do Município terá as seguintes atribuições:

(...)

Art. 11. Altera o artigo 37, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 37 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípua:~~

~~(...)~~

Art. 37 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT, tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípua:

(...)

Art. 12 Altera o artigo 37-A e inciso I, II, III, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 37-A A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer será composta das seguintes unidades internas e atribuições: Acrescido pela Lei Comp. Nº 141/2022.~~

~~I – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com atribuição precípua de:~~

~~(...)~~

~~II – Supervisor de Esporte e Lazer:~~

~~(...)~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~III – Assessor Especial de Cultura, Esporte e Lazer:~~

~~(...)~~

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT será composta das seguintes unidades internas e atribuições:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com atribuição precípua de:

~~(...)~~

~~II – Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:~~

~~(...)~~

~~III - Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:~~

~~(...)~~

Art. 13 Altera o artigo 37-B e incisos I, II, III da Lei Comp. 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 37-B A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem os seguintes cargos: Acrescido pela Lei Comp. Nº 141/2022.~~

~~I – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;~~

~~II – Supervisor de Esporte e Lazer;~~

~~III – Assessor Especial de Cultura, Esporte e Lazer.~~

Art. 37-B A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT, tem os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III - Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 14 Fica alterado o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

O anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, passa a vigorar por meio desta Lei Complementar, com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

EXECUTIVO

	<i>Chefe da Casa Civil</i>		<i>R\$ 10.000,00</i>		<i>01</i>
--	----------------------------	--	----------------------	--	-----------

CASA CIVIL

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
<i>Assessoria Técnica Especial</i>		<i>R\$ 2.500,00</i>		<i>01</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18	Assessor Administrativo I <i>Alterada pela Lei Comp. nº 158/2023.</i>		1.300,00		03
18	<i>Assessor Administrativo I</i>		<i>1.400,00</i>		<i>04</i>
20	Gerente de gestão e manutenção de frota de veículos e máquinas.		2.500,00	900,00	01
20	<i>Gerente de gestão e manutenção de frota de veículos e máquinas.</i>		<i>3.500,00</i>	<i>900,00</i>	<i>01</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

36	Assessor Especial de Apoio Administrativo		1.300,00		01
36	<i>Assessor Especial de Apoio Administrativo</i>		<i>1.400,00</i>		<i>01</i>
33	Gerente Geral de Registro de Preço e almoxarifado		1.900,00	1.500,00	01
33	<i>Gerente Geral de Registro de Preço e almoxarifado</i>		<i>2.500,00</i>	<i>1.500,00</i>	<i>01</i>
37	Coordenador do Sistema de Licitação			500,00	01
37	<i>Coordenador do Sistema de Licitação</i>			<i>1.500,00</i>	<i>01</i>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

42	Coordenador de Serviços Públicos Urbanos		2.500,00	1.000,00	-01
45	Assessor Especial de Apoio Administrativo		1.300,00		01
45	Assessor Especial de Apoio Administrativo Interno		1.400,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	Agente de planejamento de contratações anual		2.700,00	1.500,00	01
--	--	--	----------	----------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

48	Assessor Especial de Secretaria		1.300,00		02
48	Assessor Especial de Secretaria		1.400,00		02
56	Coordenador do Fundo Municipal de Educação			500,00	01
56	Coordenador do Fundo Municipal de Educação			800,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

61	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUS.	<i>Alterado pela Lei Comp. 151/2022.</i>	1.300,00	700,00	01
61	Assessor de Gestão Técnica e		1.400,00	700,00	01





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

	<i>Estratégica do SUS.</i>				
71	Assessor de apoio administrativo <i>Alterado pela Lei Comp. nº 158/2023.</i>		1.300,00		02
71	<i>Assessor de apoio administrativo</i>		1.400,00		02
75	Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde		1.300,00	700,00	01
75	<i>Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde</i>		1.400,00	700	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

81	Assessor de Apoio Administrativo <i>Acrescido pela Lei Comp. nº 158/2023.</i>		1.300,00		01
81	<i>Assessor de Apoio Administrativo</i>		1.400,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

82	Assessor Especial de Secretária <i>Acrescido pela Lei Comp. nº 158/2023.</i>		1.300,00		02
82	<i>Assessor Especial de Secretária</i>		1.400,00		02
89	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUAS		1.300,00	700,00 <i>Criado pela Lei Comp. 150/2022</i>	01
89	<i>Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUAS</i>		1.400,00	700,00	01

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

93	Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	5.000,00			01
93	<i>Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo</i>	5.000,00			01
94	Assessor Especial de Cultura, esporte e Lazer.		1.300,00	<i>Alt. pela Lei Comp. 104/2017</i>	01
94	<i>Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo</i>		1.400,00		01





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

95	Supervisor de Esporte e Lazer		2.000,00		01
95	Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		2.000,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

76	Assessor Especial de Saneamento Básico		2.500,00		01
76	Assessor Especial de Saneamento Básico		2.000,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	Assessoria Especial de Secretaria		1.400,00		01
--	--------------------------------------	--	----------	--	----

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo todas as alterações realizadas serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 102/2017.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **10/11/2023 08:31:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U7.8R31.538V.V28K.3571, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5FC.F7E** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 166/2023**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28*. **2-*0, em **10/11/2023 - 08:18:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 08E4.8918.600A.W48U.2503

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

